

## Parecer nº 053/2025 – CGM

**PROCESSO Nº** 6/2025-00015.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria contábil, elaboração de prestações de contas e demonstrativos financeiros para entidades públicas, abrangendo também a atuação em planejamento público, capacitação de pessoal e controle interno, com elaboração do LDO, PPA E LOA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil reais)

**REQUISITANTES:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/SEMAFI, Fundo Municipal de Saúde/SEMS, Fundo Municipal de Educação/SEMEC, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente/SEMMA.

**CONTRATADA:** CAMPOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

### 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*

*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Do Controle das Contratações:*

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

*III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

*§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.*

*§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.*

*§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:*

*I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*

*II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 6/2025-00015, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria contábil, elaboração de prestações de contas e demonstrativos financeiros para entidades públicas, abrangendo também a atuação em planejamento público, capacitação de pessoal e controle interno, com elaboração do LDO, PPA E LOA. Sendo para empenhos e valores, conforme as dotações orçamentarias: 2.016 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças, no valor de R\$235.000,00; 2.059 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$120.000,00, 2.103 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação no valor de R\$120.000,00, 2.018 Operacionalização das Ações da Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$60.000,00 e 2.175 Operacionalização das Ações da Secretaria de Meio Ambiente, no valor de R\$60.000,00.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Adm. nº 916/2025/1-DOC- Solicitação;
- II. Proc. Adm. nº 1.367/2025/1-DOC;
- III. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- IV. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- V. Mapa de Riscos;
- VI. Termo de Referência;
- VII. Portaria nº 02/2025 – Equipe de Planejamento;
- VIII. Solicitação de Despesa nº 20250117008;
- IX. Solicitação de Despesa nº 20250117009;
- X. Solicitação de Despesa nº 20250117010;
- XI. Solicitação de Despesa nº 20250117011;
- XII. Solicitação de Despesa nº 20250117012;
- XIII. Solicitação de Despesa nº 20250117013;
- XIV. Comprovação de natureza singular;
- XV. Justificativa de preço;
- XVI. Notória especialização;
- XVII. Razão da escolha do fornecedor;
- XVIII. Autorização para abertura;
- XIX. Solicitação/análise de dotação orçamentaria;

- XX. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XXI. Solicitação de Despesa nº 20250117009 – retificada;
- XXII. Estudo Técnico Preliminar – atualizado;
- XXIII. Termo de referência – atualizado;
- XXIV. Levantamento de contratos similares atualizado;
- XXV. Termo de autuação;
- XXVI. Portaria nº 01/2025 – agente de contratação;
- XXVII. Solicitação de documentação da empresa;
- XXVIII. Documentos de habilitação;
- XXIX. Declaração de análise documentação de habilitação;
- XXX. Parecer técnico;
- XXXI. Termo de inexigibilidade;
- XXXII. Declaração de inexigibilidade de licitação;
- XXXIII. Minutas dos contratos;
- XXXIV. Parecer jurídico nº 165/2025-SEJUR/PMP;
- XXXV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

**Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e às recomendações no Parecer jurídico.**

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 6/2025-00015, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria contábil, elaboração de prestações de contas e demonstrativos financeiros para entidades públicas, abrangendo também a atuação em planejamento público, capacitação de pessoal e controle interno, com elaboração do LDO, PPA E

LOA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 27 de fevereiro de 2025.

**Sirlede Ferreira Alves**  
Controladoria Geral do Município

